LEI Nº 4.737, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2001

Autoriza o Executivo a receber imóvel em dação em pagamento. Autoriza o Executivo a receber terreno em doação. Autoriza o Executivo a doar imóvel para construção do Complexo do Judiciário. Autoriza o Executivo a revogar a doação autorizada pela Lei nº 4.646, de 23 de março de 2001.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a receber em dação em pagamento o imóvel abaixo descrito:

IMÓVEL: Terreno sem benfeitorias, de forma irregular, registrado nas Matrículas de números 36.374 e 36.375 do Registro de Imóveis da Primeira Zona; mede 150,00 metros de frente NORTE, à Avenida Ferreira Viana; a lateral LESTE, trata-se de uma linha reta que mede 221,39 metros de extensão da frente ao fundo e faz divisa com o alinhamento da rua projetada sem denominação; a lateral OESTE, constitui-se de dois segmentos de retas,; o primeiro parte do alinhamento da Avenida Ferreira Viana em direção Sul e mede 55, 89 metros; o segundo segmento, parte do final do primeiro em direção Sudoeste, por uma linha oblíqua que mede 187,75 metros, e junto com o primeiro segmento, faz divisa com o alinhamento predial da Rua Osvaldo Aranha; o fundo ao SUL, trata-se de uma linha reta, que do final da lateral Leste, parte em direção Oeste até o alinhamento predial da Rua Osvaldo Aranha, mede 56,77 metros e faz divisa com a rua projetada sem denominação. O imóvel ora escrito: localiza-se no quarteirão formado pela Avenida Ferreira Viana, Rua Osvaldo Aranha e seu prolongamento projetado, prolongamento da Avenida Bento Gonçalves, Avenida Cidade de Rio Grande e Corredor das Tropas (prolongamento da atual Avenida São Francisco de Paula), na esquina formada pela Avenida Ferreira Viana e a Rua Osvaldo Aranha e encontra-se o referido imóvel cadastrado na Prefeitura Municipal, pela Avenida Ferreira Viana sob o nº 1.134.

Art. 2º O imóvel descrito no art. 1º é incorporado ao patrimônio do Município em pagamento de parte dos débitos relativos ao IPTU, incidentes sobre o imóvel de propriedade de Urbaniza S/A, localizado na Avenida Ferreira Vianna nº 1.190, inscrição nº 3290.5, correspondentes aos exercícios de 1995, 1996, 1997, 1998, 1999 e 2000.

Art. 3º O valor da avaliação do imóvel descrito no art. 1º desta Lei é de R$ 268.986,50 (duzentos e sessenta e oito mil, novecentos e oitenta e seis reais e cinquenta centavos), relativo à area 25.022,40m2 (vinte e cinco mil e vinte e dois metros quadrados e quarenta decímetros quadrados).

Parágrafo Único. A dação em pagamento autorizada por esta Lei limita-se ao valor descrito no caput deste artigo, permanecendo o débito remanescente.

Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado a receber em doação, para fins de abertura de vias públicas, o imóvel abaixo descrito:

IMÓVEL: Uma linha enviesada em divisa com o alinhamento predial da Rua Osvaldo Aranha e mede 20,59 metros; da extremidade Norte desta linha, parte uma linha reta em direção Leste, que mede 56,77 metros, linha essa que denomina-se como sendo o primeiro segmento de reta, de um total de cinco segmentos, segmentos estes, que vão até a extremidade Sul da linha inicial do ora descrito; o segundo segmento, parte do final do primeiro em direção Norte, mede 221,39 metros e junto com o primeiro segmento, confronta-se com o imóvel de nº 1134 da Avenida Ferreira Viana; o terceiro segmento parte do final do segundo em direção Leste, mede 18,00 metros e faz divisa com o alinhamento predial da Avenida Ferreira Viana; o quarto segmento, parte do final do terceiro, ou seja, do alinhamento predial da Avenida Ferreira Viana em direção Sul, e mede 239,39 metros; o quinto e último segmento, parte do final do quarto em direção Oeste, vai até o alinhamento predial da Rua Osvaldo Aranha , mede 64,77 metros e junto com o quarto segmento, confronta-se com o imóvel de nº 1.190 da Avenida Ferreira Viana.

Art. 5º As obras de infra-estrutura nas vias descritas no art. 4º desta Lei serão realizadas pelo Município.

Art. 6º Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Estado do Rio Grande do Sul o imóvel abaixo descrito:

IMÓVEL: Um terreno sem benfeitorias, de forma irregular, que mede cento e quarenta metros (150,00m) de frente NORTE, à Avenida Ferreira Vianna; a lateral LESTE mede cinqüenta e cinco metros e projetada e sem denominação; a lateral OESTE, mede cinqüenta e cinco metros e oitenta e nove centímetros (55,89m) e faz divisa com o alinhamento da rua Osvaldo Aranha; e o fundo ao SUL, mede cento e quarenta e cinco metros e setenta e seis centímetros (145,76m) e confronta-se com o imóvel de número 161 da rua Osvaldo Aranha. Imóvel este que do ora descrito foi desmembrado. O imóvel ora descrito localiza-se na esquina formada pela Avenida Ferreira Vianna com a rua Osvaldo Aranha; no quarteirão formado pela Avenida Ferreira Vianna, pela rua Osvaldo Aranha e seu prolongamento projetado, prolongamento da Avenida Cidade de Rio Grande, e Corredor das Tropas (prolongamento da atual Avenida São Francisco de Paula).

Parágrafo Único - O imóvel descrito no caput deste artigo possui área de 8.241,35m2 (oito mil, duzentos e quarenta e um metros quadrados e trinta e cinco decímetros quadrados), e sua avaliação é a de R$ 88.594,51 (oitenta e oito mil, quinhentos e noventa e quatro reais e cinquenta e um centavos).

Art. 7º A doação autorizada no art. 6º tem por finalidade a construção de Fôro, devendo as obras terem início em prazo não superior a 02 (dois) anos.

Parágrafo Único - Findo o prazo estipulado no caput deste artigo sem que o Estado do Rio Grande do Sul tenha iniciado a construção a que se destina, o imóvel reverterá ao Município.

Art. 8º Fica o Poder Executivo autorizado a doar, mediante publicação de Decreto, no todo ou em parte, o imóvel descrito no art. 1º desta Lei ao Estado do Rio Grande do Sul, União e Ordem dos Advogados do Brasil, para a edificação de imóveis destinados ao complexo do Judiciário.

Parágrafo Único. Consideram-se edificações de imóveis destinados ao complexo do Judiciário a sede da Ordem dos Advogados do Brasil e as dos órgãos do Poder Judiciário e Assistência Judiciária do Estado do Rio Grande do Sul e da União.

Art. 9º Fica o Poder Executivo autorizado a revogar a doação autorizada pelo Parágrafo Único do Art. 2º da Lei nº 4.646, de 23 de março de 2001.

Art. 10º Fica o Poder Executivo autorizado a realizar terraplenagem no imóvel descrito no Art. 1º desta Lei.

Art. 11º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 12 º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE PELOTAS, EM 06 DE NOVEMBRO DE 2001.

FERNANDO MARRONI
Prefeito

Registre-se e publique-se
MÁRIO FILHO
Secretário de Governo